TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08593/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: LOTUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME
Representante legal: Paula Christianne Potiguara Santos
Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00030/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de maio de 2021 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome da empresa LOTUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, com instrumento procuratório anexado, fl. 4.511.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.512, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para levantar a documentação necessária à elaboração da contestação da interessada.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, um dos patronos da empresa LOTUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de maio de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Maio de 2021 às 12:12



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR